



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PARECER JURÍDICO

Termo de Fomento nº 059/2021

Associação Cultural de Imigrante

Em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação Cultural de Imigrante, inscrita no CNPJ/MF nº 00.797.072/0001-01, com endereço na rua Guilherme, nº 677, sala 3, Bairro Centro, Imigrante/RS, para obter os repasses autorizados pela Lei Federal nº 13.019/2014, cujos valores correspondem ao importe de R\$162.945,00. Isto decorre, em atenção ao disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, temos o seguinte:

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação Cultural Imigrante é a única entidade/associação em Imigrante/RS, que possui como finalidade estimular as mais variadas atividades culturais através de oficinas com profissionais capacitados para tanto. Inclusive neste tópico, há justificativa pontual e esclarecedora do Sr. Prefeito Municipal, a respeito do desenvolvimento e da importância da execução das atividades da Associação, para quem dela usufrui. Fato, este, que deve ser considerado de suma importância para o desenvolvimento social e econômico no âmbito municipal.

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de, Relatórios fotográficos, apresentação de Prestação de contas Físico Financeira, somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados

O Plano de Trabalho foi desenvolvido, tendo sido cumprida as várias metas estabelecidas.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperado concluir que o objeto foi executado, nos termos das e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Foi apresentado Parecer Jurídico como disciplina o art. 35, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com art. 19, V do Decreto Municipal nº 1.628/2017.

Agora, nesta fase que é realizado a análise da prestação de contas.

Apresentamos, análise jurídica, conforme fundamentado no art. 72, §1º da Lei 13.019/14, que disciplina como segue:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação

A prestação de contas é uma obrigação em razão de recursos públicos fornecidos nas parcerias de interesses comuns, originados. O procedimento administrativo para analisar a execução, as metas e resultados da parceria com a apresentação de contas pela organização da sociedade civil e posterior análise e manifestação conclusiva dessas contas por parte da administração pública, conforme Art. 2º XIV, Art. 8, IV e Art. 72 da Lei 13.019/14.

O plano de trabalho, apresentado de maneira detalhada, cumpriu com seu respectivo cronograma de desembolso.

Neste sentido, acima, há comprovação de que foram realizadas várias atividades, tais como: Grupo de Danças, Contratos de professores, grupos de canto coral, grupo de patinação, aulas de Bateria, grupo Teatro Façarte, aulas de violão, orquestra jovem e aulas instrumentais entre outras atividades. Tudo devidamente documentado. Incluindo levantamento fotográfico, para comprovar a realização das atividades realizadas, as quais, corroboram as despesas financeiras dispendidas.

Outrossim, há juntada de relatórios de execução financeira, que estão em acordo com o Plano de Trabalho.

A Comissão de Monitoramento, apresentou questionamentos quanto as atividades realizadas e aplicação dos valores repassados, X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

bem como, apresentou Relatórios de Análise Financeira, cujo resultado foi o de cumprimento das metas

Destacamos, que é de longa data a mútua cooperação existente entre o Município e a Associação Cultural, sempre fomentando suas atividades no desenvolvimento cultural de todas as gerações abrangidas

Houve a fiscalização da execução desta parceria inclusive, quanto a avaliação no que tange a execução física e financeira, e neste caso, a comissão de monitoramento e o gestor observaram as despesas realizadas pela entidade, realizada análise no cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho. Conforme verificado nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observou-se que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

A Comissão avaliou o Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas apresentado pela Gestora de Parceria e identificou que a entidade cumpriu com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho. De acordo com a avaliação da Comissão considera-se que a entidade executou o serviço, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Cabe ao Administrador Público decidir sobre a regularidade da prestação de contas, concede prazo para correção de irregularidade ou omissão constatada, adota providências para apuração dos fatos, responsáveis e danos e para ressarcimento e punições

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste parecer, manifesta-se favoravelmente à parceria proposta pela Associação Cultural de Imigrante, em sua manifestação de interesse.

Imigrante, 11 de maio de 2022.


RAFAEL COIMBRA GONÇALVES

Advogado - OAB-RS 47.596